



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de setembro de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 24/09/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6770

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES**

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0015276-19.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0866577, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 1157 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos nos dias 23, 24, 28 e 30/9/2020, da designação da **Dra. RAFAELA HOLANDA SILVEIRA**, Juíza Substituta, para responder pelo Terceiro Juizado Especial Cível, objeto do art 2º da Portaria GABJA n. 1018, de 1/9/2020, publicada no DJE n. 6754, de 2/9/2020.

Art. 2º Designar a **Dra. RAFAELA HOLANDA SILVEIRA**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução Penal, nos dias 2, 6, 7, 8 e 9 de outubro de 2020, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 3º Designar o **Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Juiz Substituto, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de 6 a 9/10/2020, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 4º Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz Substituto, para responder pela 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 6 a 8/10/2020, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 5º Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz Substituto, para responder pela 1ª Vara Criminal, no período de 13 a 16/10/2020, em virtude de recesso do titular, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 1158 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUZETE SOUZA DOS SANTOS**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, no período de 6 a 23/10/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 24/09/2020

Precatório nº 33/2015

Requerente: Transtrec Transporte, Terraplanagem e Construção Ltda.

Advogado (a): Marco Antônio S. Fernandes Neves – OAB/RR 205-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 277.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 267), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 266), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 270/275), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 33/2015**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 20/2018

Requerente: Francisleude Leal Soares

Advogado (a): Alexandre César Dantas Socorro – OAB/RR 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 94.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 76), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 84), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 85/88-92), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 20/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 57/2015**Requerente: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.****Advogado (a): Rogiany Nascimento Martins e Outra – OAB/RR 356-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 141.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 126/126v), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 134), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 133), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 57/2015**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 035/2016**Requerente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda****Advogado (a): Alexandre César Dantas Socorro – OAB/RR 264****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 187.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 180), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 185), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 186), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 035/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 65/2017**Requerente: Anede Antonia Rodrigues****Advogado (a): José Gervásio da Cunha – OAB/RR 368****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 81.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 68), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 78), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 79), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 65/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 14/2017

Requerente: Gil Viana Simões Batista

Advogado (a): Em Causa Própria – OAB/RR 410

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 96.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 86), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 92), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 93/94), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 14/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 30/2017

Requerente: Rommel Moreira Conrado

Advogado (a): Jean Pierre Michetti – OAB/RR 315

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 66.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 58), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 63), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 64), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 30/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 31/2017

Requerente: Daniel Rodrigues Machado

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 78.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 63), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 74/75), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 76/76v), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 31/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 134/2018

Requerente: Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima - FUEMP

Promotor(a): Zedequias de Oliveira Júnior

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 85.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 64), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 134/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 37/2017

Requerente: Patricia Maria Martins do Prado

Advogado (a): Natalia Oliveira Carvalho de F. Correia – OAB/RR 336-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 87.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 67), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 81), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 84/85), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 37/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 23/2018

Requerente: Jonas Sérgio Cavalcante Teles

Advogado (a): Messias Gonçalves Garcia – OAB/RR 253-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 95.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 80), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 88), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 91/93), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 23/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 49/2018

Requerente: Carolina Caren da Silva Sousa

Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil – OAB/RR 171-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 81.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 68), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 75), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 77/79), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 49/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 50/2018
Requerente: Gerfferson da Silva Sousa
Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil – OAB/RR 171-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 81.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 68), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 75), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 77/79), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 50/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 51/2018
Requerente: Maria Iraneide Silva de Sousa
Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil – OAB/RR 171-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 81.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 68), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 75), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 77/79), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 51/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n° 52/2018

Requerente: Maria Zelia Silva Sousa

Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil – OAB/RR 171-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 79.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 66), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 73), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 75/77), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 52/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n° 56/2017

Requerente: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Advogado (a): José Otávio Brito – OAB/RR 406

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 82.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 68), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 78), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 80), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 56/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 86/2016

Requerente: Angélica Jennifer Queiroz Peres

Advogado (a): Samuel Moraes da Silva – OAB/RR 225

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 74.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 63), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 69), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 72), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 86/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 95/2016

Requerente: Eva Santos do Nascimento

Advogado (a): Priscila Viana Marques – OAB/RR 735

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 86.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 61), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 95/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 21/2018**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado (a): Em causa própria – OAB/RR 74-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 93.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 79), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 84), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 87/89), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 21/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 15/2017**Requerente: Geraldo Aldrim de Souza Conrado****Advogado (a): Dircinha Carreira Duarte – OAB/RR 158-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 92.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 67), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 81), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 86/90), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 15/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 74/2016**Requerente: Fernando Reis Franco****Advogado (a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho – OAB/RR 468****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 135.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 119), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 129), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 132/133), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 74/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 24/2018

Requerente: Sylvania Lima Silva

Advogado (a): Dircinha Carreira Duarte – OAB/RR 158-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 98.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 80), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 89), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 92-96), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 24/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 98/2016

Requerente: José Aires de Alencar

Advogado (a): Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR 107-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 82.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 73), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 79), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 80), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 98/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 11/2017

Requerente: Francileny Moraes Leite

Advogado (a): Jose Gervásio da Cunha – OAB/RR 368

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 82.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 70), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 78/79), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 80), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 11/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 06/2017

Requerente: Marcos da Silva Santos

Advogado (a): Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR 107-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 126.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 117), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 122), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 123), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 06/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 94/2016**Requerente: Ricardo José da Mota Moreira****Advogado (a): Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR 107-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 92.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 82), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 88), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 89), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 94/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 08/2017**Requerente: Carlos dos Santos Chaves****Advogado (a): Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR 107-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 84.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 67), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 08/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 12/2017**Requerente: Manoel Geraldo Palma Pantoja****Advogado (a): Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210****Requerido: Estado de Roraima**

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 207.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 186), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 196), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 200/205), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 12/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 40/2017

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Advogado (a): Alexander Ladislau Menezes – OAB/RR 226

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 122.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 105), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 114), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 118/120), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 40/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 27/2017

Requerente: Sandra Saito Correa

Advogado (a): Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 141.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 125), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará

de levantamento (folha 132), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 135/139), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 27/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 70/2016

Requerente: Isabella de Oliveira Rodrigues

Advogado (a): Alysson Batalha Franco – OAB/RR 297-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 77.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 64), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 74), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 75), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 70/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 50/2016

Requerente: Maria Elcilan Santos de Oliveira

Advogado (a): Alysson Batalha Franco – OAB/RR 297-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 73.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 60), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 70), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 71), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 50/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 73/2016

Requerente: Giovana Vitória Nascimento

Advogado (a): Margarida Beatriz Oruê Arza – OAB/RR 172-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 71.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 61), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 68), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 69), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 73/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 75/2016

Requerente: Avelino José de Souza

Advogado (a): Patrícia AP. Alves da Rocha – OAB/RR 484

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 103.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 84), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 95), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 98/101), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 75/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 82/2016

Requerente: Marcelo Barbosa Santos

Advogado (a): Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR 107-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 90.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 81), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 87), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 88), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 82/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 93/2016

Requerente: Victor Mateus de Oliveira Tobias

Advogado (a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho – OAB/RR 468

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 79.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 69), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 76), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 77), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 93/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 36/2018

Requerente: Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima - FUEMP

Promotor(a): Márcio Rosa da Silva

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 77.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 57), cujo valor foi devidamente repassado ao requerente do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 72), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 73), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 36/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 129/2018

Requerente: Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima - FUEMP

Promotor(a): Zedequias de Oliveira Júnior

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 81.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 61), cujo valor foi devidamente repassado ao requerente do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 76), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 77), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 129/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 0004171-45.2020.8.23.8000

Assunto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual.

DECISÃO 0867477

1. Trata-se de requerimentos nos quais os credenciados solicitam a ampliação da atuação para as seguintes Comarcas:

- a) Jarlene Soares Rodrigues, solicita a ampliação de sua atuação para as Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luís do Anauá (0867440);
- b) Maria Yasmin Silva Gouveia, solicita a ampliação de sua atuação para a Comarca de Boa Vista (0867441); e
- c) Yasmin Alves de Andrade, solicita a ampliação de sua atuação para as Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luís do Anauá (0867443).

2. Considerando que os requerentes já são credenciados, conforme consta dos eventos n.º 0796227, 0797754 e 0793182, autorizo a ampliação da atuação como Entrevistadores Forenses no SEDE nas Comarcas solicitadas.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para as providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

SEI nº 0010872-22.2020.8.23.8000

Origem: SIL

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **Juliano Bacarim**, Gerente de Projetos, lotado na SIL.
2. Consta Decisão SOF (0866980) deferindo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise Suprimento de Fundos (0866834).
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à transferência dos saldos não utilizados.
6. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes.
7. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade da agente suprida.
9. Por fim, conclua-se o feito.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 368 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0015194-85.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUZA	Oficial ad hoc	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	23, 24 e 25/09/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 24/09/2020.

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO:	SEI N° 0014773-95.2020.8.23.8000
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço transporte aérea para deslocamento do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e sua assessoria, à comunidade Santa Maria do Boiaçu, na região do Baixo Rio Branco, em razão da inauguração do Projeto Justiça Fluvial, no dia 15/10/2020.
CONTRATADA:	Voare Táxi Aéreo LTDA – CNPJ:00.581.615/0001-59
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
VALOR:	R\$ 12.187,00 (doze mil, cento e oitenta e sete reais)

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO:	SEI N° 0014083-66.2020.8.23.8000
OBJETO:	Aquisição de máscaras de diversos tamanhos para serem distribuídas à desembargadores, magistrados e servidores, visando o combate ao contágio pelo "novo coronavírus".
CONTRATADA:	INDUSTRIA DE CONFECÇÕES SILVA EIRELI – CNPJ: 05.618.772/0001-05.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 4º e ss da Lei nº 13.979/2020.
VALOR:	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	27/2020. SEI N° 0010376-90.2020.8.23.8000
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Fornecimento de solução de monitoramento de temperatura corporal por meio de câmeras térmicas com software.
CONTRATADA:	Sonda Mobility Ltda. CNPJ: 04.691.852/0001-23
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Alteração de CNPJ da Contratada, com fundamento na Cláusula Décima Quinta - Das Alterações, do Contrato.
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigos 65-II da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Alexandre Fleck dos reis - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 23 de setembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	38/2019. SEI Nº 0005971-79.2018.8.23.8000
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de Serviços de Agente de Integração.
CONTRATADA:	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. CNPJ: 61.600.839/0001-55
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com término em 08/10/2021.
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigos Art. 57, II e Art. 55, III da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Giuliano de Jesus dos Santos - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 23 de setembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO:	12/2020. SEI nº 0014075-89.2020.8.23.8000.
OBJETO:	Tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de suprir a Área de Proteção e Cuidados da Operação Acolhida com a capacidade de realização de teste rápidos para diagnóstico de COVID-19, por meio de sorologia, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população roraimense.
PARTÍCIPIES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Força-Tarefa Logística Humanitária - Operação Acolhida.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 116 da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:	120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura, podendo ser alterado, aditado ou retificado, mediante termo aditivo, desde que seja formalmente acordado entre as partes.
PELO TJRR:	Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Presidente.
PELOS DEMAIS PARTÍCIPIES:	General de Divisão Antônio Manoel de Barros - Coordenador Operacional da Força-Tarefa Logística Humanitária - Operação Acolhida.
DATA:	Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 24/09/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 023/2020** (Proc. Adm. n.º 0009096-89.2017.8.23.8000).

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento compartilhado dos veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Entrega das Propostas e da Habilitação: a partir de 25/09/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 09/10/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 25/09/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 24/09/2020, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0866840** e o código CRC **179E4313**.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 037/2020** (Proc. Adm. n.º 0002084-19.2020.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de equipamentos e materiais para montagem de estúdio de gravação audiovisual e modernização das salas de aula da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Entrega das Propostas e da Habilitação: a partir de 25/09/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 25/09/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 24/09/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0867216** e o código CRC **0791D357**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**Procedimento Administrativo n.º 0007076-23.2020.8.23.8000****Pregão Eletrônico nº. 025/2020**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Henrique de Melo Tavares, nomeado pela Portaria n.º 101, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DJE do dia 05 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 880.163.582-68, portador da Carteira de Identidade n.º 222.772 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de mini impressora térmicas portátil, sem fio, com tecnologia preferencialmente bluetooth, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 025/2020 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01**EMPRESA:** INPUT SERVICE INFORMÁTICA LTDA-EPP.**CNPJ:** 61.557.856/0001-57**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Deputado Miguel Petrilli, nº. 335 - Pq. Rincão - Cotia - SP
CEP 06.705-445.**REPRESENTANTE:** Paulo Eduardo Carvalho de Almeida**TELEFONE:** (11) 4614 - 0507**Email:** engenharia@inputservice.com.br**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos equipamentos deverá estar disponível em no máximo

60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato . (item 5.3 do TR 50/2020)

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
1	Mini impressora térmica portátil, sem fio, com tecnologia preferencialmente bluetooth, e demais especificações, conforme Termo de Referência 50/2020 - Anexo I do Edital. MARCA: LEOPARDO MODELO: A7 LIGHT	Und.	100	R\$449,90	R\$44.990,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Carvalho de Almeida, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 24/09/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0863860** e o código CRC **A811B74B**.

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 24/9/2020

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

O Doutor **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Criminal do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão (**Processo Administrativo SEI nº 0014163-30.2020.8.23.8000**), na forma eletrônica e presencial, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, com base na **Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR, art. 123 do CPP, art. 144-A do CPP e nos procedimentos Cíveis pelo Art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil**

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão (praça) por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 2 de outubro de 2020

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO (PRAÇA)

No 2º leilão (praça) pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (Cinquenta por cento) para a **Resolução nº 029 – TP/TJRR e art. 123 do CPP** e 80% (Oitenta por cento) para o **art. 144-A do CPP e art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do CPC**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 12 de outubro de 2020

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação de veículos apreendidos, bicicletas e outros bens em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (**Arts. 123 do CPP, 144 do CPP e art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do CPC**) e oriundo das delegacias sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos (**Resolução 029/2017-TP/TJRR**), conforme relações constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste edital, com e sem direito a documentação:

1.1.1. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei 12.977/2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, que fica de

inteira responsabilidade do arrematante junto aos órgãos a iniciativa para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto a empresa credenciada W S LEILÕES, CNPJ **07.387.672/0001-40**, situada na rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça, a Diretoria do Fórum Criminal, o Setor de Bens Apreendidos e o Leiloeiro não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito;

1.1.2 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – veículos que poderão voltar a circular.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1 Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, **e físicas**, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2 Para adquirir veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, poderão participar do leilão eletrônico e presencial somente **pessoas jurídicas**, devidamente inscritas no CNPJ, por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital.

2.2.1. A Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos e o Leiloeiro Público Oficial se reservam o direito de cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei nº. 12.977/2014 e das Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

2.2.2. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração, ou estar publicado em qualquer órgão de imprensa oficial.

2.2.3. Todos os participantes serão previamente cadastrados na recepção de acesso ao Leilão, oportunidade em que deverão apresentar a documentação solicitada no item 2.2.

2.3 Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

2.3.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.5. Não será admitida a participação conforme previsto no art. **890 do novo CPC**:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter "AD CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes;

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação;

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias;

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

Mediante agendamento feito a partir do dia 28 de setembro de 2020, pela W. R. Leilões telefone (95) 3628-4639, para atender as determinações da Portaria Conjunta nº 10, de 13 de maio de 2020, que visa prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão;

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

- a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;
- b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: wesleyleiloeiro@gmail.com;

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento;

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante dos Anexos I e II deste Edital.

7. DOS LANCES:

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93);

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica;

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa;

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item;

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão;

7.6. Os lances efetuados são irretroatáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda;

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, a Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) Valor de arremate, e
- d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data do leilão, por meio de guia Administrativa – Resolução 029/17 TP/TJRR e art.123 CPP (destinado ao FUNDO JUDICIAL – FUNDEJURR) e Guia Judicial – art. 144-A do CPP e art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do CPC (depositada nos autos dos processos) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53;

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento do ICMS de 17% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento e da extração da Nota de Venda de Leilão; e
- d) Demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Edital;
- b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate; d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo, e
- e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS:

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloados em outra oportunidade;

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo;

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que não acarretem prejuízo à Administração;

b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante no anexo VIII, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos;

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes;

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Caso admitido, o recurso será decidido pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei;

14.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatadas, correrão por conta do Arrematante;

14.3. O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria do Fórum Criminal, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

14.4. A Diretoria do Fórum Criminal informa aos arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo art. 5º, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

14.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Diretoria do Fórum Criminal/Subdiretoria Bens Apreendidos, que serão entregues ao arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a arrematação;

14.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes;

14.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes;

14.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br;

14.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal.

Boa Vista, 24 de outubro de 2020.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito – Diretor do Fórum Criminal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR PARA O 15º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAK5728	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDADEIRA PRATA FALSA VERDE	9C2JC3010YR134485	B.O.Nº 24390/2020
02	JXH0957	HONDA/CG 125 FAN JOB KS – AM	AMARELA	9C2JC30705R700045	B.O. Nº 15788/2020 SUCATA
03	VERDADEIRA NAK0677 FALSA NAN5674	HONDA/C100 BIZ	VERDADEIRA PRETA FALSA VERDE	CHASSI CORTADO	B.O. Nº 16308/20 PPE SUCATA
04	NAH7641	HONDA/CG 125	PRETA	CG125BR1307005	B.O.Nº16821/20 – R/F
05	NAI9916	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	CINZA	95VGF1D2AAM002188	B.O. Nº 17133/20 SUCATA
06	NAT8491	HONDA/BIZ 125 ES	PRETA	9C2JA04208R059750	B.O. Nº 17322/2020
07	NAR7617	YAMAHA/YBR 125K	PRATA	9C6KE092080203923	B.O.Nº18396/20 – R/F
08	NAQ7358	HAOBAO/HB50Q	VERMELHA	95RHXBBB3BM001102	B.O.Nº17375/20 – R/F
09	NUI3520	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	9C6KE1220A0144675	B.O.Nº18948/20 BAIXADO – SUCATA
10	NAM9674	HONDA/CBX250 TWISTER	PRETA	9C2MC35006R022570	B.O.Nº19834/20 BAIXADO – SUCATA
11	NAL1797	HONDA/TURUNA 125	VERMELHA	CG125BR3117510	B.O.Nº19462/20

R/F – ROUBO/FURTO

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR PARA O 15º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAM0249	VW/GOL SPECIAL	BRANCA	9BWCA05Y93T047674	B.O.Nº24390/2020
02	NAJ1357	GM/CORSA WIND	AZUL	9BGSC08Z01C103766	B.O.Nº24390/2020
03	NAJ0729	VW/GOL CLI	VERMELHA	9BWZZZ377ST129408	B.O.Nº 24390/2020
04	NOM8109	GM/CELTA 4P LIFE – AM SUCATA	PRETA	9BGRZ48909G208982	B.O.Nº 24390/2020
05	JWI8555	GM/CHEVETTE DL	AZUL	9BGTC11JNNC115272	B.O.Nº 24390/2020
06	JWQ3993	VW/GOL 16V	AZUL	9BWZZZ373XT056397	B.O.Nº 24390/2020
07	JXI2485	HONDA/CIVIC LXS	AZUL	93HFA15307Z100684	B.O.Nº16538/20-PPE
08	JWU3471	RENAULT/CLIO AUT 1.0 H	VERDADEIRA BEGE FALSA VERDE	93YBB0Y054J481345	B.O.Nº18334/20
09	HWF8828	VW/GOL SPECIAL	BRANCA	9BWZZZ377WP591362	B.O.Nº18322/20
10	FALSA NAJ9880	BUGGY/FUSCA	BRANCA	B5457722*	B.O.Nº18647/20 SUCATA
11	JWY8230	VW/GOL CLI 1.8	VERDE	9BWZZZ377TT135484	B.O.Nº18160/20
12	NAP3176	CHEVROLET/S10 LT DD4A	BRANCA	9BG148FK0HC402944	B.O.Nº19161/20 – R/F

RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR PARA O 15º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
13	FALSA NUI4330	FORD/PAMPA	BRANCA	CHASSI CORTADO	B.O.Nº19309/20 SUCATA
14	FALSA NAS3119	FORD/SCORT	VERMELHA	CHASSI CORTADO	B.O.Nº19309/20 SUCATA
15	NAU2620	FIAT/STILO SPORTING FLEX	PRATA	9BD19250R73067729	B.O.Nº19309/20
16	FALSA JYN1692	TOYOTA/HYLUX SW4 VENEZUELA – SUCATA	PRATA	8XA112V60B3004534	B.O.Nº19309/20

R/F – ROUBO/FURTO

ANEXO III – RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO ART. 123 DO CPP PARA O 15º LEILÃO**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI
01	NAO9550	HONDA/C100 BIZ ES	PRETA	9C2HA07104R010637
02	VERDADEIRA NAL4308 FALSA NAT0935	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30706R934272
03	NAU0145	YAMAHA/FAZER YS250	PRETA	9C6KG017080086369
04	NUJ2181	YAMAHA CRYPTON – R/F	VERMELHA	9C6KE1560C0010609
05	VERDADEIRA NAH3505 FALSA NAK7069	HONDA/CG 125	VERDADEIRA VERMELHA FALSA AZUL	9C2JC1801HR117696
06	NAN8053	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	PRETA	95VGF2J2ABM007598
07	S/PLACA	HONDA CG 125 - SUCATA	VERMELHA	SEM IDENTIFICAÇÃO
08	NAJ1657	HONDA/CG 125	VERMELHA	9C2JC1801KR403192 BAIXADO – SUCATA
09	NAI5222	HONDA/CG 125	VERMELHA	9C2JC1801KR408478

R/F – ROUBO/FURTO

ANEXO IV – RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO ART. 123 DO CPP PARA O 15º LEILÃO**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI
01	ANM3907	CITROEN/XSARA PICASSO EXA – PARANÁ – SUCATA	PRETA	935CHRFN26B506830
02	NOZ7946	PEUGEOT/307 16 PR PK – AM – TJ/AM – SUCATA	PRATA	8AD3CN6BTBG002916
03	MZK3550	VW/GOL 16V PLUS – RN – SUCATA	PRATA	9BWCA05XX1P045106

ANEXO V – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE BICICLETAS COM PERDIMENTO ART. 123 DO CPP PARA O 15º LEILÃO

ITEM	MARCA/MODELO	COR	Nº QUADRO
01	BICICLETA FEMININO	BRANCA	17274
02	BICICLETA CAIRU	BRANCA	17108
03	BICICLETA FEMININO	LILÁS	17040
04	BICICLETA FEMININO	PRETA	17046
05	BICICLETA CAIRU GENOVA	ROSA	10820
06	BICICLETA GENOVA	ROSA	10890
07	CALOI POTI (DESMONTADA)	AZUL	
08	BICICLETA MUSTANG MASCULINO	MOSTARDA/ROXA	18583
09	BICICLETA BARRA CIRCULAR	VERMELHA	
10	BICICLETA FEMININA	ROSA	
11	BICICLETA GTI PRO	VERMELHA	
12	BICICLETA PRINCE FEMININA	BRANCA/ROXO	
13	BICICLETA	AZUL/PRETO	
14	BICICLETA CAIRU FEMININA	VERMELHA	
15	BICICLETA INFANTIL	BRANCA	
16	BICICLETA MORMAI FEMININA	BRANCA/AZUL	
17	BICICLETA BARRA CIRCULAR	AZUL	
18	BICICLETA FEMININA	PRATA	
19	BICICLETA FEMININA	VERMELHA	
20	BICICLETA MASCULINA ESPORTIVA	VERMELHA	
21	BICICLETA FEMININA	VERMELHA/BRANCA	
22	BICICLETA FEMININA	VERDE/PRETO	
23	BICICLETA BERNARD	PRETO/AZUL	
24	BICICLETA MASCULINA	BRANCA/ROSA	
25	BICICLETA FEMININA	PRETA/AZUL	
26	BICICLETA MASCULINA MTB ESPORT	AZUL	
27	BICICLETA FEMININA ESPORT	BRANCA/ROSA	
28	BICICLETA FEMININA	ROXA	
29	BICICLETA MONARK FEMININA	VERMELHA	
30	BICICLETA FEMININA	ROXA	
31	BICICLETA FEMININA	VERMELHA	
32	BICICLETA FEMININA	PRETA	
33	BICICLETA FEMININA	PRETA	
34	BICICLETA FEMININA	ROXA	
35	BICICLETA FEMININA	BRANCA	
36	BICICLETA INFANTIL	AZUL	
37	BICICLETA FEMININA PRINCE	LILAS/BRANCA	

RELAÇÃO DE BICICLETAS COM PERDIMENTO ART. 123 DO CPP PARA O 15º LEILÃO

ITEM	MARCA/MODELO	COR	Nº QUADRO
41	BICICLETA MASCULINA	PRETA	
38	BICICLETA	AZUL/BRANCA	
39	BICICLETA MONARK	LILÁS	20302
40	CALOI POTI (DESMONTADA)	AZUL	20301
42	BICICLETA CALOI	LILÁS	
43	BICICLETA ATLANTE	PRETA	
44	BICICLETA FEMININO	BRANCO	
45	BICICLETA ATLANTIS SHIMANO	PRETA	

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO ART. 144-A DO CPP/852 DO CPC PARA O 15º LEILÃO**

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	Nº DO PROCESSO
01	NAR8195	HONDA/CG 150 TITAN ES ART. 852 DO CPC	PRETA	9C2KC08508R051810	0913374-37.2008.8.23.0010
02	NAR7246	HONDA/CG 125 FAN ART. 144-A DO CPP	PRETA	9C2JC30708R640710	0800971-08.2020.8.23.0010
03	NAR3629	HONDA/NXR150 BRÓS ES ART. 852 DO CPC	PRETA	9C2KD0550CR000587	0829031-64.2015.8.23.0010

ANEXO VII – RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO ART. 144-A PARA O 15º LEILÃO**

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	Nº DO PROCESSO
01	NAK2555	FIAT/UNO MILLE FIRE	BRANCA	9BD15822524388828	001729-64.2015.8.23.0010
02	NUL4777	VW AMAROK CD 4X4 TREND	PRETA	WV1DB42H4JA035700	9.613/98-9001061-57.2019.8.23.0000
03	NUJ4777	VW AMAROK CD 4X4 TREND	PRETA	WV1DB42H6JA031082	9.613/98-9001061-57.2019.8.23.0000
04	NAZ0506	TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	CINZA	8AJFY29G0F8588165	9.613/98-9001061-57.2019.8.23.0000
05	NUJ8791	/VW JETTA RL AF	CINZA	3VWHJ6BU6JM504700	9.613/98-9001061-57.2019.8.23.0000

ANEXO VIII – LISTA DE DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 120,00
02	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 150,00
03	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 350,00
04	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
05	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
06	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
07	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 25,00
08	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 10,00
09	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,0

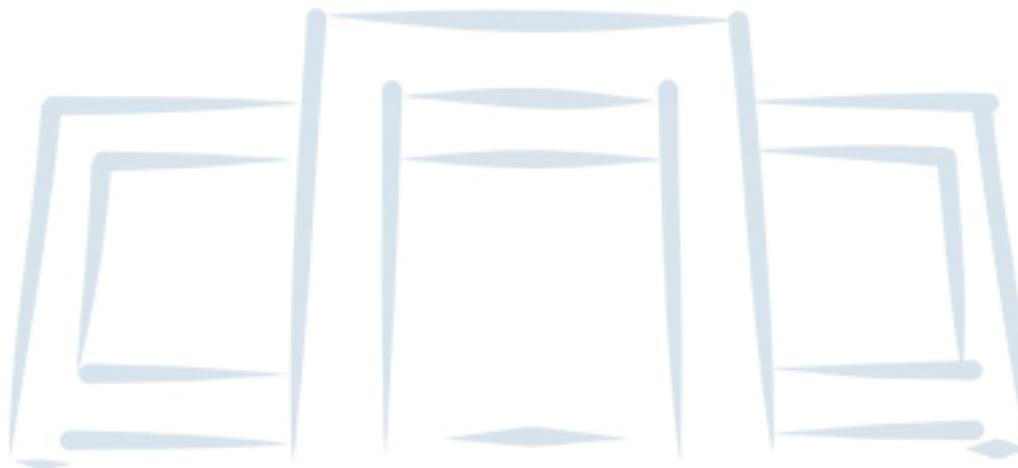


Documento assinado eletronicamente por **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito**, em 23/09/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, " b ", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência – TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0866405** e o código CRC **9DE0A8E1**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE
JUIZ. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 – Bairro Centro – CEP 69301-380 – Boa
Vista – RR. Telefone: (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – <http://www.tjrr.jus.br>.





OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Editais de 24/09/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado Eduardo Álvares de Carvalho – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: Carlos Eduardo Teixeira Fonseca, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0704638-09.2011.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por C. E. S. F. Representado por Shayandra Pâmela Cristine Stumpf contra C. E. T. F., efetuar o pagamento do débito alimentar, **no valor de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)**, referente aos meses de **JUL/17 a SET/17**, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de **PRISÃO**, nos termos da petição inicial e despacho judicial. (cópias anexas). O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos do art. 528, § 1º e § 7º do CPC. ANEXOS.

INTIME-SE o requerido para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de **R\$ 29.201,10 (vinte e nove mil duzentos e um reais e dez centavos)**, referente aos meses de **FEV/14 a JUN/17**, acrescido de juros, custas, etc, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do Art. 523, do NCPD.

Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **Magistrado Eduardo Alvares de Carvalho** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: Luiz Alberto Freitas Vallez, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0825738-47.2019.8.23.0010** - Ação de Alimentos, proposta por E. A. F. M., menor representado por sua genitora a Sra. Yesica Alejandra Morais Cruz, em desfavor do citando; Ficando ciente de que foi deferido alimentos provisórios no valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo mensal a ser pago mediante depósito na conta bancária da representante legal da criança, informada na inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês, e que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Eduardo Álvares de Carvalho, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0817704-49.2020.8.23.0010 em que é requerente **Dayana Thalyta Gomes do Nascimento Duarte** e requerido(a) **Denize Gonçalves do Nascimento**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Denize Gonçalves do Nascimento** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Dayana Thalyta Gomes do Nascimento Duarte**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. E, para constar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amancio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amancio
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 24/09/2020

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0826330-62.2017.8.23.0010 – Cumprimento de sentença****Requerente:** G. A. N. R. e outros, rep por. E. R. R. do N.

(Defensor Público) OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: F. de S. N.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCIMAR DE SOUZA NASCIMENTO, brasileiro, filho de Francisco Rabelo de Souza e Maria Olga de Souza do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o (a) requerido(a) acima para no prazo de **03 dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 1.238,08** (um mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos), referente às prestações dos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta poupança nº 00030975-0, agência 3027, operação 013, Banco Bradesco S.A., ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. INTIME-SE, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de **15 (quinze) dias**, o valor de **R\$ 4.405,92** (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), referente aos meses de janeiro a outubro de 2019, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito. OBS.: Oficial de Justiça, proceda a diligência de acordo com os artigos 212, § 2º do CPC

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e quatro de setembro** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR.. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0803695-82.2020.8.23.0010 - Interdição

Requerente: R. K. F. de S.

Interditando (a): R. A. F. de S.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Rennê Allan Fabrício de Souza, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art.747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. Raysa Kerlly Fabrício de Souza. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinamos arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR.Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos.Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito,digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804624-18.2020.8.23.0010 - Interdição
Requerente: M.L.B.
Interditando (a): M. de N.L.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Maria de Nazaré Lima, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. Mariza Lima Batista. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados a os direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0827962-26.2017.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: F. A. da C.

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido: M. das G. C. da C.

O MM. JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DA COSTA, brasileira, filha de Maria Coleta Carvalho da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos do Processo **0827962-26.2017.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a), mandou o (a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e quatro** de **setembro** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0823949-76.2020.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: F. da C. L. de S.

(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

Requerido: M. L. de S.

O MM. JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARCELINO LÁZARO DE SOUSA, brasileiro, filho de Francisco Lázaro de Sousa e Josefa Lázaro de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado (a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo (a) autor (a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e quatro** de **setembro** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0837748-26.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: J. F. P. S.

(Defensor Público) OAB 139 D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: B. K. S.

O MM. JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: BRUNO KALY SILVA, brasileiro, filho de Walter José da Silva e Celia Santos Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado (a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo (a) autor (a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a), mandou o (a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e quatro** de **setembro** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0808518-02.2020.8.23.0010 – Alimentos

Requerente: A. A. dos S. rep. por G. A. de A.

(Defensor Público) OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: A. N. dos S.

O MM. JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Antonio Lemos dos Santos e Antonia Nascimento dos Santos.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar (em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**, a ser realizada por videoconferência, designada para o dia **10/12/2020, às 09h:00min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público e testemunhas, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma (Art. 344 do CPC), conforme artigo 344 do CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). **ADVERTÊNCIA:** o não comparecimento injustificado do autor (a) ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, § 8º do CPC).

OBS.: A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. A PARTE DEVERÁ DISPOR DE COMPUTADOR OU CELULAR COM CÂMERA COM ACESSO À INTERNET. O LINK PARA ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA SERÁ DISPONIBILIZADO NO DIA DA AUDIÊNCIA PELO WHATSAPP. PARA QUALQUER INFORMAÇÃO ENTRAR EM CONTATO NO TELEFONE 98401-8461 PELO WHATSAPP.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e quatro** de **setembro** de dois mil **e vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0821684-38.2019.8.23.0010 – Arrolamento Sumário
Requerente: G. N. G. e outros
OAB 358B-RR - HELIO FURTADO LADEIRA
Requerido: J. N. G.

O MM. JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ERCÍLIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, filha de Joviana Nogueira Gonçalves e Mário da Silva Gonçalves, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado (a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo (a) autor (a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e quatro** de **setembro** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 24/09/2020

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel e para intimação dos executados **A NONATO DA SILVA (CNPJ nº 04.298.665/0001-84)** e **ANTONIO NONATO DA SILVA (CPF 309.175.901-63)** e demais interessados, nos autos da Execução Fiscal, **processo nº 0166288-48.2007.8.23.0010**, em trâmite perante a **2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR**, movida por **ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.012/0001-26)**.

O Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas e de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do “**AMAZONAS LEILÕES**” (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “MATRÍCULA Nº 12894

IMÓVEL: Domínio útil do Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 22, da Quadra nº 31-D, Loteamento denominado Parque Residencial Adrianópolis, situado no Bairro Paraviana, nesta Cidade, medindo 16,00 metros pela frente e fundos e 30,00 metros pelos lados direito e esquerdo, ou seja área de 480,00m², limitando-se: Frente, com a Avenida T-4; Fundos, com parte do lote nº 02; Lado Direito, com o lote nº 01 e Lado Esquerdo, com o lote nº 21.” **Av – 3: INDISPONIBILIDADE** determinada no **processo nº 0010.05.101954-4**, em trâmite na 8ª Vara Cível de Boa Vista. **R – 4: PENHORA** em favor de **ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.012/0001-26)**, **processo nº 0010.05.101954-4**, em trâmite na 8ª Vara Cível de Boa Vista. **Av – 5: INDISPONIBILIDADE** determinada no **processo nº 2004.42.00.001751-7**, em favor de **FAZENDA NACIONAL**, determinada pela 2ª Vara Federal de Roraima. **R – 7: PENHORA** em favor de **MANOEL DAMÁSIO PEREIRA DA COSTA (CPF 626.678.582-04)**, determinada no **processo nº 02111-2008-051-11-00-9**, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista. **R – 8: PENHORA** em favor de **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A (CNPJ 91.495.226/0001-66)**, determinada no **processo nº 112/1.06.0000896-7**, em trâmite na Vara Judicial da Comarca de Não Me Toque/RS. **R – 9: PENHORA** referente ao processo do Edital em questão.

Benfeitorias: “terreno murado sem embuço, muro frontal gradeado e portões de grade, calçada na área de recuo; (...) uma residência construída em alvenaria de aproximadamente 162,00m2, embuçada, pintada, com cobertura de telha de fibrocimento, portas e janelas de estrutura metálica e vidro, piso cerâmico e forro de madeira; composta de varanda, sala, cozinha, uma suíte, três quartos, dois banheiros sociais e área de serviço. A residência é uma construção antiga e modesta, estando em estado regular de conservação.”

2. **AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), conforme avaliação em Ep. 48.2.**
3. **VISITAÇÃO** - Não há visitação.
4. **DATAS DOS LEILÕES** - 1º Leilão em 03/11/2020, às 10:30 horas; e 2º Leilão em 10/11/2020, às 10:30 horas. (Horário de Boa Vista-RR).
5. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br e considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses corrigido pelo índice do E. TJ/RR, garantido por hipoteca do próprio bem, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas à apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).
6. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
7. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
8. **DA SUSPENSÃO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento do débito, será devida a comissão do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
9. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Ficam os executados **A NONATO DA SILVA (CNPJ nº 04.298.665/0001-84) e ANTONIO NONATO DA SILVA (CPF 309.175.901-63)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 22/09/2020.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE RONSON DA SILVA LIMA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0815969-15.2019.8.23.0010**, Ação Monitória, em que figura como autor COOPERFORTE e parte ré RONSON DA SILVA LIMA. Como se encontra a **PARTE RÉ** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITAR** esta nos termos do artigo 701, ss. do NCPC, para efetuar o pagamento do valor apontado na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do NCPC, respectivamente) no mesmo prazo. Ficará, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, independentemente de qualquer finalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do NCPC,

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2020.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE CITAÇÃO**
Com prazo de 15 (quinze) dias.**Processo nº 0812238-79.2017.8.23.0010****Réu: VAUELIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **VAUELIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Pedreira/MA, nascido em 19/01/1990, RG 371015-7 SSP/RR, CPF 008.957.042-12, filho de Casciano Ferreira da Silva e Francisca Maria da Conceição, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **ART. 309, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 03/09/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0003467-19.2015.8.23.0010

Réu: RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTOS**, vulgo “Domingão” ou “Lobão”, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 03/03/1985, natural de Manaus/AM, portador do RG nº 258890 SSP/RR, filho de Argino Francisco dos Santos e Iteivina Costa da Silva, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...) **julgo PARCILAMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para **CONDENAR RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTOS**, incurso nas penas do **artigo 129, caput do Código Penal**. (...) **Terceira fase.** À minguia de causas de aumento ou diminuição, torno a pena definitiva em **03 (três) meses de detenção**, a ser cumprida inicialmente em **regime aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, c do Código Penal. Deixo de efetivar a detração, porquanto não haverá alteração no regime inicial. No entanto, certificar o tempo de prisão cautelar em atenção ao artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, inc. Ido CP), em razão do delito ter sido praticado com emprego de violência contra a pessoa. Faz jus à concessão de Sursis, em vista a presença dos requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 77 do Código Penal. Por tais fundamentos, **SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** por 2(dois) anos, assim discriminada: a) no primeiro ano cumprir prestação de serviços a comunidade, a ser aplicada pelo Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA); b) recolher-se a sua residência a partir das 22:00 horas às 06:00 horas; c) comparecer mensalmente ao Juízo competente para justificar suas atividades; d) não se ausentar do distrito em que reside por período superior a 08 (oito) dias, sem prévia autorização do juízo (VEPEMA). Por fim, anoto a **impossibilidade** de aplicação do enunciado nº 337 da súmula do STJ. Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, **concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade**, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04/09/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0005503-05.2013.8.23.0010

Réu: CLEVERSON SANTOS DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CLEVERSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 26/06/1990, natural de Boa Vista/RR, filho de Carlos Ramos da Silva e Eliane Santos da Silva, portador do RG nº 367.596-3 SSP/RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 157, § 3º (primeira parte) – redação anterior a Lei 13.654, de 2018, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04/09/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0819334-14.2018.8.23.0010**

Réu: **JOSÉ ALEJANDRO MARCANO RINCONES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOSÉ ALEJANDRO MARCANO RINCONES**, venezuelano, solteiro, nascido em 14/01/1999, inscrito na cédula V.27.710.918, filho de Alfredo Marcano e Dioryerty Tereza Marcano Ricones, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...) **julgo PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para **CONDENAR** o denunciado **JOSÉ ALEJANDRO MARCANO RINCONES**, como incurso nas penas do **artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal. (...) Terceira fase**. Assim, a pena definitiva fica estipulada em **5(cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em **regime semiaberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, b do Código Penal e **13 dias-multa**, à razão de **1/30(um trigésimo) do salário mínimo** vigente à época dos fatos, devidamente atualizado (**no valor de R\$ 440,07 em 16/04/2020**). Deixo de efetivar a detração porquanto não influenciará no regime inicial de cumprimento de pena. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritivas de direitos tendo em vista que o delito de roubo é cometido com violência ou grave ameaça, o que impede o benefício, nos termos do artigo 44 do CP. Também não faz jus, ainda, à concessão de SURSIS, em vista a ausência dos requisitos objetivos previstos no art. 77 do Código Penal, levando-se em consideração o quantum da condenação, superior a 2 (dois) anos. Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, concedo ao sentenciado o direito de **recorrer em liberdade**, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada, devendo permanecer na condição em que se encontra. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/09/2020. Eu, **Júlio César Monteiro**, que o digitei e, **Emerson Azevedo da Silva** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0819334-14.2018.8.23.0010**

Réu: **JOSÉ ALEJANDRO MARCANO RINCONES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOSÉ ALEJANDRO MARCANO RINCONES**, venezuelano, solteiro, nascido em 14/01/1999, inscrito na cédula V.27.710.918, filho de Alfredo Marcano e Dioryerty Tereza Marcano Ricones, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...) **julgo PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para **CONDENAR** o denunciado **JOSÉ ALEJANDRO MARCANO RINCONES**, como incurso nas penas do **artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal. (...) Terceira fase**. Assim, a pena definitiva fica estipulada em **5(cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em **regime semiaberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, b do Código Penal e **13 dias-multa**, à razão de **1/30(um trigésimo) do salário mínimo** vigente à época dos fatos, devidamente atualizado (**no valor de R\$ 440,07 em 16/04/2020**). Deixo de efetivar a detração porquanto não influenciará no regime inicial de cumprimento de pena. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritivas de direitos tendo em vista que o delito de roubo é cometido com violência ou grave ameaça, o que impede o benefício, nosterms do artigo 44 do CP. Também não faz jus, ainda, à concessão de SURSIS, em vista a ausência dos requisitos objetivos previstos no art. 77 do Código Penal, levando-se em consideração o quantum da condenação, superiora 2 (dois) anos. Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, concedo ao sentenciado o direito de **recorrer em liberdade**, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada, devendo permanecer na condição em que se encontra. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/09/2020. Eu, **Júlio César Monteiro**, que o digitei e, **Emerson Azevedo da Silva** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 23/9/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.**Processo nº 0800724-58.2016.8.23.0045****Autor: ELENIZE FERREIRA MOUSINHO****Réu: MANOEL DA SILVA ROCHA**

O MM. Juiz de Direito **CLEBER GONÇALVES FILHO**, titular da Vara de Família da Comarca de Pacaraima, no Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu **MANOEL DA SILVA ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência proferida nos autos em epígrafe por meio do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 23/9/2020. Eu, Artur Bonfim da Conceição, Diretor de Secretaria, que o digitei e o assinei.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

ARTUR BONFIM DA CONCEIÇÃO
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 24/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A DR^a. **LILIANE CARDOSO**, MM.. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – COMPETÊNCIA CÍVEL – 1^a TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Rorainópolis/RR, se processam os termos de Medidas Protetivas de Urgência n.º **0800249-57.2020.8.23.0047**, tendo como polo ativo J. L. D. S. Portadora do RG 26121875 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 023.272.652-31, atualmente em local incerto e não sabido e polo passivo **P. D. S. D. S** portador do RG 184993820010 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 999.720.692-49, atualmente em local incerto e não sabido. Os polos ativo e passivo ficam desde já **INTIMADOS** da r. Sentença proferida, cuja parte final segue: “...Pelo exposto, diante da falta de interesse da requerente, **JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR**, restando **REVOGADAS** as medidas protetivas liminarmente concedidas...”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2020. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado à Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº, Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, Centro, Rorainópolis/RR, CEP: 69.373-000, Fone: (95) 3198-4178, email: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24SET2020

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 698 - DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA, 01** (um) dia de férias a ser usufruído em 25SET2020, conforme Processo SEI Nº 19.26.1000000.0009926/2020-61, de 16SET2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 24/09/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255320** e o código CRC **C5EA4572**.

PORTARIA Nº 699 - DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, 04** (quatro) dias de férias a serem usufruído no período de 06 a 09OUT2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0009082/2020-58, de 26AGO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 24/09/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255435** e o código CRC **0F8BF71A**.

PORTARIA Nº 700 - DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA, 09** (nove) dias de férias a serem usufruído no período de 19 a 27OUT2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0009907/2020-34, de 15SET020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 24/09/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255496** e o código CRC **972DA350**.

PORTARIA Nº 701 - DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO, 09** (nove) dias de férias a serem usufruído no período de 19 a 27OUT2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0009433/2020-21, de 03SET2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 24/09/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255506** e o código CRC **CB658882**.

PORTARIA Nº 702 – DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, Técnico em Informática/Chefe de Seção, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 23SET2020,

com pernoite, para realizar serviço de manutenção nos equipamentos de informática da da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010164/2020-45.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, ao município de Pacaraima/RR, no dia 23SET2020, com pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010164/2020-45
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 24/09/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255700** e o código CRC **07BE2141**.

PORTARIA Nº 703 - DG, DE 24 DE SETEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **RENATA PERES DUTRA**, para responder pela Seção de Protocolo de Processo, no período de 04 a 18SET2020, durante o afastamento do servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0009676/2020-69.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 24/09/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0251811** e o código CRC **2AC68A4B**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0007477/2020-16**, efetivado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de Certificado WildCard Digital para Servidores WEB para garantia de autenticidade e criptografia dos dados trafegados, para atender ao Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Roraima.

CONTRATADA: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A (CNPJ09.461.647/0001-95).

VALOR: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 339040, Subelemento 1, Fonte 301.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25601.0001.20.00021-8

DATA DA EMISSÃO: 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 24/09/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255676** e o código CRC **35D2C11D**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004-2020 PRODECC/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e Resolução nº 004, de 17/05/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para realizar o acompanhamento do fiel cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 004-2020-PRODECC, pactuado com a pessoa jurídica **ARAÚJO e SARAIVA LTDA. (SUPERMERCADO GOIANA)**, CNPJ nº 07.573.569/0001-95.

ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJÁ

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2017

SISPRO N.º 081908062901741

COMARCA: MUCAJÁ

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCAJÁ-RR.

PESSOA CIENTIFICADA: OUTROS.

A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para eventual descumprimento pelo Banco do Brasil, Agência de Mucajá/RR, das disposições contida na Lei Municipal n.º 0325/11, bem como, falha ou má prestação de serviços ao consumidor, Lei n.º 8.078/90, consistente: a) Falta de moeda corrente junto aos caixas eletrônicos/autoatendimento, em feriados e finais de semana; b) Inexistência de caixas

eletrônicos sem biometria/ autoatendimento; c) Ausência do funcionamento do ar condicionado nos feriados e finais de semana, na área do autoatendimento; d) Insuficiência de funcionários para prestar o devido apoio e esclarecimento aos clientes prioritários. **Diante dos dados até então coletados verificasse que às irregularidades foram sanadas.** Assim sendo, não havendo quaisquer outras medidas a serem empreendidas no presente procedimento, determino o arquivamento dos autos.

Membro do Ministério Público: **Ulisses Moroni Júnior - Promotor de Justiça.**

Mucajaí-RR, 24/09/2020.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 24/09/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Nº 01/2020/DPG-CG/DPG**
REGULAMENTO DO III CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR
PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e, por decisão unânime de seus membros, em reunião de 26 de setembro de 2019 **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO III CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, que o rege, compreendendo o seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável, uma vez, a critério da Administração Superior.

Art. 2º O presente Regulamento rege o concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública na categoria inicial de Defensor Público Substituto.

§ 1º São atribuições do cargo de Defensor Público Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, na Constituição Estadual e em outras Leis, as previstas na Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010, com as alterações posteriores.

§ 2º O concurso visa a formação de 80 (oitenta) vagas de cadastro de reserva, desde que atingida a pontuação mínima necessária para aprovação nas respectivas fases do concurso.

§ 3º Os candidatos aprovados formarão um cadastro de reserva, cuja nomeação poderá ocorrer durante a validade do concurso.

§ 4º A remuneração do cargo de Defensor Público Substituto equivale a R\$ 24.681,59 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º O Concurso consiste:

na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;

no exame dos candidatos em provas escritas;

no exame dos candidatos em provas orais;

na avaliação dos títulos dos candidatos.

Art. 4º As questões das provas do Concurso versarão sobre:

Direito Constitucional;

Direito Administrativo;

Direito Penal;

Direito Processual Penal;

Direito Civil;

Direito Processual Civil;

Direito do Consumidor;

Direitos Difusos e Coletivos;

Direitos Humanos;

Direito da Criança e do Adolescente;

Direito do Idoso;

Legislação organizacional da Defensoria Publica.

Art. 5º As provas serao prestadas nas seguintes etapas:

1. Prova escrita objetiva, de carater geral (eliminatória e classificatória);
2. Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);
3. Prova oral (eliminatórias e classificatórias);
4. Prova de títulos (classificatória).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 6º O Concurso sera organizado por sua Comissao, que sera integrada pelo Defensor Publico-Geral do Estado, que a presidira, e membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Publica.

Paragrafo unico. Os membros da Comissao serao substituidos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de quorum.

Art. 7º A Comissao do Concurso reunir-se-a com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serao tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 8º A Comissao do Concurso compete acompanhar a realização do Concurso, ate a sua homologação.

Art. 9º Todas as publicações relativas ao Concurso serao obrigatoriamente veiculadas pelo Diario Oficial do Estado de Roraima, ficando a criterio da Comissao do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiario.

Art. 10º Nao podera integrar a Comissao do Concurso, conjuge, companheiro ou parente consanguineo ou afim, em linha reta ou colateral , ate o 3º grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como professor de Curso Preparatorio para Concursos Publicos na area juridica.

CAPITULO III DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 11º A abertura do Concurso dar-se-a pela publicação do Edital no Diario Oficial do Estado de Roraima, determinada pelo Defensor Publico-Geral, uma vez aprovado o Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observancia do disposto no art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010.

Paragrafo unico. O edital, publicado no Diario Oficial do Estado devera conter o prazo de inscrição, que sera de, no minimo, 30 (trinta) dias, prorrogaveis a criterio do Presidente da Comissao do concurso, o numero vagas do cadastro de reservas para o cargo de Defensor Publico do Estado de Roraima, as datas provaveis de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente podera ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipotese, sera devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010.

CAPITULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 12º O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, sera efetuado pelo candidato, via internet.

§ 1º O requerimento de que trata o caput sera preenchido, em formulario proprio fornecido pela Empresa realizadora do Concurso, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarara possuir, dentre outros constantes do Edital, os requisitos basicos para inscrição no concurso para a carreira de Defensor Publico do Estado, previstos no art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, quais sejam:

ser brasileiro;

possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos aprovados no Exame de Ordem proibidos de obtê-la;

estar quite com o serviço militar;

estar em gozo dos direitos políticos;

gozar de boa saúde física e mental;

ter boa conduta social e não estar respondendo a processo crime ou processo por improbidade administrativa;

atender os demais requisitos previstos no edital, no regulamento e nas demais normas atinentes ao concurso publico.

§ 2º Além dos requisitos previstos no paragrafo anterior, o candidato devera declarar a condição de pessoa com deficiência, quando for o caso.

§ 3º Na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato com deficiência tera garantida a reserva de 10% (dez por cento) do total das vagas, e, para tanto, devera, dentro do prazo das inscrições, encaminhar a central de atendimento da Empresa responsavel pela realização do concurso no endereço fornecido no edital, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, original ou copia de laudo medico oficial recente, que indique a especie e o grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando copia simples do CPF, sem prejuizo de futura apreciação por medico ou Junta Medica a ser designada para tal fim, sendo certo que, eventual divergencia quanto a condição de deficiente alegada, sera decidida pela Empresa, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989.

§ 4º Ainda na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato com deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o paragrafo anterior, devera juntar requerimento de auxilio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame a possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato, por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

§ 5º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquele assim definido pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social, hipótese em que concorrera a todas as vagas oferecidas, fazendo-se o uso da reserva somente quando, tendo sido aprovado, sua classificação for insuficiente para levá-lo a nomeação.

§ 6º Somente sera deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, aqueles que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido a Empresa, aos doadores de sangue, na forma do disposto na Lei Estadual nº 167/2007, bem como aos doadores de medula ossea devidamente cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Ossea - REDOME, nos termos da Lei Estadual nº 1326, de 31 de julho de 2019.

§ 7º Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o paragrafo anterior.

§ 8º O requerimento de inscrição devera ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do candidato.

Art. 13º A relação dos pedidos de isenção deferidos sera divulgada pela Empresa organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

Art. 14º A inscrição deferida podera ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o candidato inidoneo para exercer o cargo de Defensor Publico do Estado.

CAPITULO V DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 15º Na data da posse, serao exigidos, dentre outros constantes do Edital, os requisitos previstos no art. 69, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, quais sejam:

I- aptidao fisica e higidez psiquica para o exercicio do cargo, comprovados em inspeção de Junta Medica Oficial;

II- idoneidade moral e social;

III- quitação com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral;

IV- exercicio de direitos politicos;

V- declaração de bens; e

VI- inscrição como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Tambem sera exigida declaração sobre o exercicio de outro cargo, emprego ou função e declaração relativa a percepção de proventos de inatividade ou pensao originarios de regime previdenciario proprio.

§ 2º Nao sera empossado o candidato nomeado que, no prazo previsto na Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, deixar de cumprir os requisitos previstos neste artigo, caso em que sera tornada sem efeito a sua nomeação.

Art. 16º Apos entrar em exercicio, o Defensor Publico do Estado participara de curso de formação.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 17º As questoes das provas do Concurso versarao sobre as materias relacionadas no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18º As provas referidas no art. 4º deste Regulamento realizar-se-ao em Boa Vista-RR, em dia e hora determinados em Edital.

Art. 19º A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas devera encaminhar requerimento, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento para a Empresa realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando copia simples do CPF, laudo medico original ou copia que justifique o atendimento especial solicitado, copia da certidao de nascimento da criança. No momento de realização das provas devera, ainda, levar um acompanhante que ficara em sala reservada para essa finalidade e sera responsavel pela guarda da criança.

Paragrafo unico. A candidata que nao levar acompanhante nao podera permanecer com a criança no local de realização das provas.

Art. 20º Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverao enviar, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, a Empresa realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o numero do CPF, instruido com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja.

Art. 21º A convocação para todas as provas do Concurso sera feita por Edital publicado no Diario Oficial do Estado de Roraima, com antecedencia minima de 5 (cinco) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horario limite para o ingresso dos candidatos.

Paragrafo unico. Os candidatos deverao apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes vedado o ingresso nos locais de prova portando telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, sob pena de serem eliminados do certame.

Art. 22º O candidato que deixar de se apresentar no local da prova ate o limite do horario estabelecido para seu ingresso sera considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 23º Sera excluido do Concurso o candidato que:

I - for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha a organização do Concurso;

II - for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que nao esteja expressamente permitido.

Paragrafo unico. A decisao de exclusao de candidato pelas razoes indicadas neste artigo cabera a Empresa responsavel pela realização do Concurso.

Art. 24º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio caderno de provas, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 25º A Prova Escrita Objetiva de Carater Geral (PI) terá a duração de 05 (cinco) horas, e as provas Escritas Específicas (P2 e P3) terá, cada uma, a duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Os três últimos candidatos a terminarem a prova em uma mesma sala, somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 26º Na Prova Escrita Objetiva de Carater Geral (PI), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§ 1º Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de julgados especiais e Tribunais de Justiça e sumulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo a Empresa organizadora do Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§ 2º É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

CAPITULO VII DOS TIPOS DE PROVAS

Art. 27º Constituem os tipos de provas:

I- Prova I (PI)- Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória) relativa às seguintes disciplinas:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Penal;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Civil;
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direito do Consumidor;
- h) Direitos Difusos e Coletivos;
- i) Direitos Humanos;
- j) Direito da Criança e do Adolescente;
- k) Direito do Idoso;
- l) Legislação organizacional da Defensoria Pública.

II- Prova 2 (P2)- Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

- a) 1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível, abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, e/ou Direito Administrativo, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente;
- b) 2ª Parte: três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos;

III- Prova 3 (P3)- Discursiva de caráter específico (Eliminatória e classificatória), compreendendo:

1. 1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional;
2. 2ª Parte: Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Constitucional e/ou Estatuto da Criança e Adolescente.

IV- Prova 4 (P4)- Oral (Eliminatória e classificatória): consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos pelos membros da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa das matérias constantes dos itens "a" a "l", do inciso I deste artigo.

V- Prova 5 (P5)- Avaliação de Títulos (Classificatória).

Parágrafo único. O Edital dispore sobre o Concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

CAPITULO VIII DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 28º A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

§ 1º A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se a média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

§ 2º Constituem títulos:

- a) Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo;
- b) Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito, Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo;
- c) Exercício de magisterio em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo;
- d) Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo;
- e) Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores;
- f) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- g) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- h) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- i) Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro;
- j) Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas;
- k) Estágio na Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com duração mínima de um ano, acompanhado de certidão comprobatória emitida pela Instituição.

§ 3º E a seguinte a pontuação dos títulos a que se refere o § 1º:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo	0,04 ponto sem sobreposição de tempo.	0,20
B	Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito), Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado(a) de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,03 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,15
C	Exercício de magisterio em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,10
D	Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,08
E	Aprovação em Concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.	0,01	0,04
F	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado / declaração acompanhado do histórico do curso.	0,10	0,10
G	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração	0,15	0,15

	acompanhado do historico do curso.		
H	Diploma, devidamente registrado, de conclusao de Curso de especialização em qualquer area do Direito ou certificado/ declaração acompanhado do historico do curso	0,05	0,05
I	Livro juridico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.	0,05	0,05
J	Certificado de curso preparatorio ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministerio Publico ou da Defensoria Publica de qualquer Unidade da Federação, com carga horaria superior a 360 horas.	0,04	0,04
K	Estagio na Defensoria Publica, com duração minima de um ano.	0,04 sem sobreposição de tempo	0,04
TOTAL DE PONTOS			1,00

Art. 29º Avaliados os titulos apresentados pelos candidatos aprovados pela Empresa responsavel pela realizacão do Concurso, esta efetuara a publicacão do respectivo resultado, na forma do artigo 9º deste Regulamento, com a relacão nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 30º A classificacão dos candidatos sera feita na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º Em caso de empate na nota final do concurso, tera preferencia o candidato que, na seguinte ordem:

1. tiver idade igual ou superior a 60 anos, ate o ultimo dia de inscriçao neste concurso, conforme artigo 27, paragrafo unico, do Estatuto do Idoso;
2. obtiver a maior nota na prova discursiva P3;
3. obtiver a maior nova na prova discursiva P2;
4. obtiver a maior nota na prova objetiva PI;

§ 2º Finda a apuracão do resultado final do Concurso, o Defensor Publico-Geral do Estado homologara a classificacão final dos candidatos, que sera publicada na forma do artigo 8º, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Constará no Edital a forma de arquivo e/ou incineração de documentos apresentados pelos candidatos no certame.

Art. 32º O valor da taxa de inscriçao sera de R\$ 300,00 (trezentos reais), fixado pela Comissao do Concurso, a ser divulgado por ocasio da publicacão do Edital.

Art. 33º Constará no Edital a remuneracão do Defensor Publico Substituto (categoria inicial).

Art. 34º Todos os prazos de recurso serao definidos em Edital.

Art. 35º O prazo de validade do Concurso sera de 02 (dois) anos, prorrogavel por igual periodo.

Art. 36º Os casos omissos deste Regulamento serao resolvidos pela Comissao do Concurso.

Art. 37º Este Regulamento entrara em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposicoes em contrario.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2020.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

**Presidente do Conselho Superior
Presidente da Comissão do Concurso**

Em 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 23/09/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230741 e o código CRC AEA082FE.

PORTARIA Nº 1079/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 1354, evento 0230302, Teor do Processo SEI nº 001530/2020; CONSIDERANDO o Despacho nº 19838, evento 0230340, Teor do Processo SEI nº 001530/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dr^a **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses da assistida E. R. P. da S., nos autos do processo nº 0800436-08.2019.8.23.0045, da Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral**

Em 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 23/09/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230646 e o código CRC 1C6BCD0C.

PORTARIA Nº 1080/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 1366, evento 0230558, Teor do Processo Sei nº 000742/2020; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2020, evento 0230559, Teor do Processo Sei nº 000742/2020;

RESOLVE:

Suspender o expediente na Defensoria Pública do Município de Caracará/RR, nos dias 24 e 25 de setembro de 2020, em alusão ao Feriado do dia de Nossa Senhora do Livramento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral**

Em 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 23/09/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230653 e o código CRC C18CE2C4.

PORTARIA Nº 1081/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 1357, evento 0230309, Teor do Processo Sei nº 001532/2020; CONSIDERANDO o Despacho nº 19948, evento 0230586, Teor do Processo Sei nº 001532/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido R. A. da S., nos autos da Ação Penal nº 0832584-17.2018.823.0030, autorizando assim seu deslocamento, para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Juri, a realizar-se na Comarca de Mucajaí/RR, no dia 09 de outubro do corrente ano, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 23/09/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230660 e o código CRC ABFEE04B.

PORTARIA Nº 1046/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 19987, evento 0230666, Teor do processo SEI nº 001294/2020

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dr^a **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assistido F. de A. M. de S., nos autos do processo nº 0805382-02.2017.8.23.0010, da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 17 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 23/09/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230680 e o código CRC 1032212C.

PORTARIA Nº 1048/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [000134/2018](#).

RESOLVE:

I - Conceder 02 (dois) dias de folga compensatoria a Defensora Publica Dr.^a **JULIANA GOTARDO HEINZEN**, no periodo de 07 a 08 de janeiro de 2021, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantao nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2019, conforme Portaria nº 2037/2019/DPG-CG/DPG, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3616 de 04.12.2019, constante em evento 0180589.

II - Designar a Defensora Publica Dr.^a **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS** para substituir a Defensora Publica Dr.^a JULIANA GOTARDO HEINZEN, 3ª Titular da DPE atuante junto as Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista – RR, no periodo de 07 a 08 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 17 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 23/09/2020, as 10:12, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0229544 e o codigo CRC 538C3794.

PORTARIA Nº 1068/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 002801/2018.

RESOLVE:

I - Conceder 04 (dois) dias de folga compensatoria a Defensora Publica Dr.^a **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2020, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantao nos dias 31 de agosto de 2019 e 01 de setembro de 2019, conforme Portaria nº 1025/2019/DPG-CG/DPG, de 29 de maio de 2019, publicada no DOE nº. 3489 de 03.06.2019, constante em evento 0129895 e nos dias 15 e 20 de novembro de 2019, conforme Portaria nº 1499/2019/DPG-CG/DPG, de 22 de agosto de 2019, publicada no DOE Nº 3547 de 26.08.2019, constante em evento 0155333.

II - Designar a Defensora Publica Dr.^a **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO** para substituir a Defensora Publica Dr.^a ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO, 1ª Titular da DPE Atuante Junto a Vara de Crimes de Trafico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus e Vara de Crimes Contra Vulneraveis" da Comarca de Boa Vista – RR, nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2020 .

Em 21 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 23/09/2020, as 10:12, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0230048 e o codigo CRC A44278E2.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1045/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral em exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1039/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0228965.

Considerando o Processo Sei nº. 000276/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **ARTHUR GUIMARÃES DE ALMEIDA SILVA**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 21 a 30 setembro de 2020, conforme Portaria nº 915/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 17 de agosto de 2020, publicada no DEDPE/RR nº 085, de 20.08.2020, conforme evento 0224081, a serem usufruídas, a contar de 22 de outubro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGIS MACÊDO BRAGA
Diretor Geral em Exercício

Em 16 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração Respondendo pela Diretoria Geral, em 18/09/2020, as 19:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0229387 e o código CRC AB6098B9.

PORTARIA Nº 1049/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1039/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0228965.

Considerando o Processo Sei nº. 000205/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **SUANY KELLY GOMES BARRADAS**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de outubro de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, conforme evento 0183073, a serem usufruídas, a contar de 08 de setembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGIS MACÊDO BRAGA
Diretor Geral em Exercício

Em 17 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração Respondendo pela Diretoria Geral, em 18/09/2020, as 19:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0229563 e o código CRC 03015BEC.

PORTARIA Nº 1050/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1039/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0228965.

Considerando o Processo Sei nº. 001498/2020.

RESOLVE:

Convalidar 03 (tres) dias de licença para tratamento de saúde, para o servidor **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA**, Consultor Jurídico I, a contar de 15 de setembro de 2020, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGIS MACÊDO BRAGA
Diretor Geral em Exercício

Em 17 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração Respondendo pela Diretoria Geral, em 18/09/2020, as 18:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0229607 e o código CRC 81EC3FD1.

PORTARIA Nº 1051/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1039/20209/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0228965.

Considerando o Processo Sei nº. 001758/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **SARA RIBEIRO BARBOSA**, referentes ao exercício de 2018, anteriormente marcadas para o período 13 a 27 de outubro de 2020, conforme Portaria nº 546/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, 04 de maio de 2020, publicada no DEDPE/RR nº 029 de 08.05.2020, constante em evento 0210842, a serem usufruídas, a contar de 05 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGIS MACÊDO BRAGA
Diretor Geral em Exercício

Em 17 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração Respondendo pela Diretoria Geral, em 18/09/2020, as 18:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0229631 e o código CRC 600DD998.

PORTARIA Nº 1035/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1039/20209/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0228965.

Considerando o Processo Sei nº. 000054/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **KIMBERLY DE OLIVEIRA PEDROSA**, referentes ao exercício de 2018, anteriormente marcadas para o período de 23 de fevereiro a 04 de março de 2021, conforme Portaria nº 520/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 23 de abril de 2020, publicada no DEDPE/RR nº 023 de 28.04.2020, constante em evento 0209794, a serem usufruídas, a contar de 23 de novembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGIS MACÊDO BRAGA
Diretor Geral em Exercício

Em 14 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração Respondendo pela Diretoria Geral, em 18/09/2020, as 18:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0229674 e o código CRC 42E67375.

PORTARIA Nº 1057/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1039/20209/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0228965](#).

Considerando a Processo Sei nº. [004041/2018](#).

RESOLVE:

Conceder a servidora **SILVIA KELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete do Defensor Público, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGIS MACÊDO BRAGA
Diretor Geral em Exercício

Em 18 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração Respondendo pela Diretoria Geral, em 18/09/2020, as 18:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0229874 e o código CRC 9A95454F.

PORTARIA Nº 1032/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#).

Considerando o Processo SEI nº 001070/2020.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2021, aos servidores federais lotados nesta Defensoria Pública, conforme especificações abaixo:

ITEM	NOME	SHAPE	CARGO	DATA
1	Almir Ribeiro Barros	0712064	Agente de Portaria	07.01 a 05.02.2021
2	Debora Gomes de Figueiredo Nobrega	1192875	Assistente Social	10.06 a 09.07.2021
3	Diana Marta Bonfim de Sousa	0708544	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	18.01 a 16.02.2021
4	Domingos Pereira de Aquino	0713785	Motorista Oficial	01 a 30.03.2021
5	Eidenia Maria Lima Soares	0712046	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06.10 a 04.11.2021

6	Francisca Ferreira Costa	0716721	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	11.01 a 09.02.2021
7	Francisca Gomes de Almeida	0712042	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	01 a 30.09.2021
8	Joana D'arc Ribeiro Costa	07108214	Datilografo	01 a 30.03.2021
9	Joao Batista Graças de Andrade	0716840	Artifice de Mecanica	01 a 30.06.2021
10	Katia Cilene dos Reis	0710539	Agente Administrativo	11.01 a 09.02.2021
11	Maria das Graças Carvalho	0716630	Agente Administrativo	01 a 30.07.2021
12	Maria de Fatima Lima da Silva	0708610	Datilografo	02 a 31.08.2021
13	Maria de Jesus Oliveira de Sousa	0711698	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06.01 a 04.02.2021
14	Maria Ivanete Barbosa	0712460	Agente Administrativo	01.02 a 02.03.2021
15	Marilete Caitano Demetrio	0713070	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	01 a 30.03.2021
16	Neuma Garcia Caliri	0705486	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	07.01 a 05.02.2021
17	Osmar Eduardo de Sousa	0711328	Agente de Portaria	18.11 a 17.12.2021
18	Ozires Albino Rufino	0711329	Motorista Oficial	04.10 a 02.11.2021
19	Pedro Carlos dos Santos	07081499	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	11.01 a 09.02.2021
20	Sandra America Marino de Araujo	0713286	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	04.01 a 02.02.2021
21	Simone de Freitas Breves Chaves	0710299	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	11.01 a 09.02.2021
22	Suzete dos Santos Chaves	3170154	Agente Administrativo	03.05 a 01.06.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 11 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 23/09/2020, as 15:29, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0228580 e o codigo CRC BF8401C0.

PORTARIA Nº 1065/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001030/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora **NARRILA BESSA DE BRITO**, Assessora Juridica II, 30 (trinta) dias, de ferias referentes ao exercicio de 2019, sendo 15 (quinze) dias, a contar de 13 de outubro de 2020 e 15 (quinze) dias, a contar de 18 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 21 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 22/09/2020, as 11:22, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0229969 e o código CRC 4E48B052.

PORTARIA Nº 1070/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando a Processo Sei nº. 001517/2020.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA ESTHER PINHEIRO FREITAS DE ANDRADE**, Assessora Especial III 08 (oito) dias de Licença em virtude de Falecimento em Pessoa da Família, a contar de 17 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 21 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 22/09/2020, as 11:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230102 e o código CRC 3860993B.

PORTARIA Nº 1073/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002250/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MILLA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA MOURA**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias, de férias referentes ao exercício de 2019, a contar de 29 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 22 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 23/09/2020, as 15:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230273 e o código CRC B3950E91.

PORTARIA Nº 1074/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000311/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **RENATO OLIVEIRA DO VALLE**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30 de outubro de 2020, conforme Portaria nº 580/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 20 de maio de 2020, publicada no DEDPE/RR nº 038 de 27.05.2020, constante em evento 0212917, a serem usufruídas, a contar de 11 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 22 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 23/09/2020, as 15:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230297 e o código CRC D5B45BC8.

PORTARIA Nº 1077/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000742/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora **NATHÁLIA THAMILLA SANTOS SILVA AGUIAR**, Assessora Jurídica II, 30 (trinta) dias, de férias referentes ao exercício de 2019, sendo 15 (quinze) dias, a contar de 03 de novembro de 2020 e 15 (quinze) dias, a contar 03 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 22 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 23/09/2020, as 15:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230489 e o código CRC 53B30EAC.

PORTARIA Nº 1078/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000701/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **NATÉRCIO LEITE DUTRA**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 03 a 12 de novembro de 2020, conforme Portaria nº 506/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de abril de 2020, publicada no DEDPE/RR nº 021 de 23.04.2020, constante em evento 0209143, a serem usufruídas, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 23/09/2020, as 15:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230590 e o código CRC 6EC63F73.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 9912438366 (007/2018)

PROCESSO Nº. 756/2018

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 9912438366 (007/2018), firmado entre a DPE/RR e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº **34.028.316/8056-16**, oriundo do Processo nº 756/2018.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto excluir no Contrato Múltiplo nº 9912438366 o Serviço de Malote por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

ASSINATURA: 18/09/2020.

SIGNATÁRIOS: **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** – Defensor Público Geral – representante da **CONTRATANTE** e as senhoras **ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA** e **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO** – representantes da **CONTRATADA**.

Em 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 23/09/2020, as 09:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230602 e o código CRC A485A3D0.